



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custo da Iluminação Pública (COSIP), em conformidade com o disposto no art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a desvinculação de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de setembro de 2023.

A medida visa ampliar a flexibilidade na gestão das receitas municipais, garantindo maior eficiência na alocação de recursos públicos, sem comprometer a finalidade original da COSIP, desde que respeitados os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência.

Embora a COSIP não seja classificada como imposto, taxa ou multa, ela se enquadra como "outra receita corrente", conforme mencionado no caput do art. 76-B do ADCT. Assim, está incluída entre as receitas passíveis de desvinculação até o limite de 30%, excluídas apenas aquelas expressamente elencadas nos incisos I a IV do parágrafo único do referido artigo. Tal entendimento já foi objeto de manifestação da Assessoria Jurídica da municipalidade.

Dessa forma, o presente projeto visa regulamentar, no âmbito do Município de Agrolândia, a possibilidade de aplicação dessa desvinculação até o exercício de 2032, conforme autorizado constitucionalmente, assegurando que os valores desvinculados sejam utilizados de forma responsável e transparente, conforme critérios técnicos e administrativos por meio do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 7007, criado pelo TCE/SC contabilizando separadamente as despesas desvinculadas e preservando a qualidade do serviço público de iluminação pública.

Contando com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores, espero a aprovação deste projeto que contribui para o fortalecimento da gestão fiscal do Município.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.everisagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y067C-TQJVT-ND03R-LTDEJ-ZR6NL





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia/SC, 04 de julho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

mento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
irmar a autenticidade, acesse <https://www.cvakagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y067C-TQJVT-ND03R-LTDEJ-ZR6NL





PROJETO DE LEI Nº 034, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custo da Iluminação Pública (COSIP), em conformidade com o disposto no art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desvinculado, até 31 de dezembro de 2032, o importe de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos a Contribuição para o Custo da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se sobre o superávit financeiro auferido em 2024 e receitas auferidas a partir de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Agrolândia/SC, 04 de julho de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvakagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y067C-TQJVT-ND03R-LTDEJ-ZR6NL

